



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DO INTERIOR
 ESCRIVANIA DO JURI DE PELOTAS



Nº 95

19 42

Fls. 1

O Escrivão: *Francisco B. Schaeff*

- Reclamação tratadista -

FRANCISCO DE P. ROSADO

Rcte.

Francisco B. Schaeff

Ucia.

AUTUAÇÃO

Aos doze dias do mês Setembro do ano de mil-novecentos e quarenta e dois, em meu cartório autuo

as peças que adiante se seguem. E, para constar, lavrei este termo que subscrevo e

assino. Eu, *Francisco B. Schaeff* escrivão, subscrevo e assino.-

O Escrivão:

Francisco B. Schaeff

Colli
DR. ANTONIO BAINY

ADVOGADO

INSC. OAB. SRGS. - 589

RUA ANCHIETA, 156

PELOTAS

EXMO. SNR. DR. JUIZ DE DIREITO

d. material
16-9-42.
Francisco de P. Rosado

1 FRANCISCO DE P. ROSADO, TITULAR DA CARTEIRA PROFISSIONAL Nº 42.301, SÉRIE 31, BRASILEIRO, CASADO, RESIDENTE Á RUA MOREIRA CESAR Nº 604, VEM PERANTE V. EXCIA, EXPÔR = 0 QUE SEGUE: -

2 FOI ADMITIDO NA EMPRESA "AUTO ACESSORIA LTDA", EM 25. SETEMBRO. 1937, PERCEBENDO O SALÁRIO DE (RS. 300\$000) MENSAL;

3 EM 25. JUL. 1939 A EMPRESA "MESBLA S/A, SUCEDEU A "AUTO ACESSORIA LTDA.", TENDO OS EMPREGADOS SIDO TRANSFERIDOS PARA A EMPRESA QUE ORA O RECLAMANTE QUER PLEITEAR A INDENISAÇÃO PREVISTA EM LEI;

4 A EMPRESA "MESBLA S/A" DE 25. JUL. 1939 EM DEANTE PASSOU A PAGAR AO RECLAMANTE O SALÁRIO MENSAL DE (350\$000);

5 EM 1º. AGÔST. 1942 A RECLAMADA DEU O A VISO PRÉVIO COM A ANTECEDÊNCIA LEGAL DE 30 DIAS (COD. COM. ART. 81), TENDO SIDO DEDITO EM 31. AGÔST. 1942;

6 A RECLAMADA NÃO PAGOU O SALÁRIO CORRESPONDENTE A SEGUNDA QUINZENA DE AGÔSTO DO CORRENTE ANO;

7 NOS TÊRMOS DO ART. 137 LETRA "G" DA CONST. FEC. DE 37, " NAS EMPRESAS DE TRABALHO CONTÍNUO, A MUDANÇA DE PROPRIETÁRIO NÃO RESCINDE O CONTRATO DE TRABALHO, CONSERVANDO OS EMPREGADOS PARA COM O NOVO EMPREGADOR, OS DIREITOS QUE TINHAM EM RELAÇÃO AO ANTIGO;

8 QUER PLEITEAR, POR ORA A INDENISAÇÃO PREVISTA NA LEI 62, ARTS. 1 E 2, DE 5. JUN. 1935, FALTA DE PAGAMENTO DE SALÁRIO VENCIDO E FÉRIAS NÃO GOSADAS (CORRESPONDENTE AO PERÍODO DE 1941/1942, RESERVANDO-SE O DIREITO DE PLEITEAR EM ÉPOCA OPORTUNA DIFERÊNCIAS DE SALÁRIOS E HORAS EXTRAORDINARIAS;

ASSIM

D. E A. ESTA POR DEPENDÊNCIA
REQUER A V. EXCIA.

SEJA A EMPRESA "MESBLA S/A", SITA Á REAÇA CO = RONEL PEDRO OSORIO Nº 154, NOTIFICADA NA FORMA DA LEI (ART. 139 DO REG. DA JUSTIÇA DO TRABALHO), AFIM DE QUE ACOMPANHE ESTA RECLAMAÇÃO, SOB PENNA DE REVELIA E DEMAIS COMINAÇÕES DE DIREITO.

N.T. E.D.
PELOTAS, 16. SETEMBRO. 1942.

Francisco de P. Rosado
FRANCISCO DE P. ROSADO.

CÁLCULO DA RECLAMAÇÃO

A) INDENISAÇÃO PELA DISPENSA SEM JUSTA CAUSA =

LEI 62, ARTS. I E 2, DE 5. JUN. 1935

4 ANOS, II MÊSES E 25 DIAS
DE TRABALHO EFETIVO.

SALÁRIO MENSAL DE 350\$000

(5x350\$000)

1:750\$000

B) SALÁRIOS VENCIDOS E NÃO PAGOS

2ª QUINZENA DE AGÔSTO DE 1942.

175\$000

C) FÉRIAS NÃO GOZADAS

PERIODO DE 1941/1942

(DEC. 23.768. DE 18. JAN. 1934, ART. 27)

350\$000

2:275\$000

=====



3 *Calvef*

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DO INTERIOR
ESCRIVANIA DO JURI

Conclusões
No do Juiz de Direito
Em 17-9-42
H. Calvef

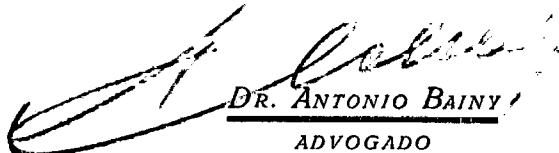
Designo a dia 4 de Setembro, às 14h12 horas, para a abertura de sustentação e julgamento desta causa necessária a ratificação.

Em 18-9-42
H. Calvef

Data

Na mesma data recibí os autos.
H. Calvef

Expedi comunicações, Dou. Jé.
Em 12-10-42
H. Calvef


DR. ANTONIO BAIKY

ADVOGADO

INSC. OAB. SRGS. - 589

RUA ANCHIETA, 156

PELOTAS

EXMO. SNR. DR. JUIZ DE DIREITO

*4 ofício - de uma forma poli-
carterna.
em, 17-10-1942.
4 Rosado*

I FRANCISCO DE P. ROSADO, VEM MUI RESPEITOSAMENTE
A PRSEANÇA DE V. EXCIA. REQUER O QUE SEGUE:

2 SEJA OFICIADO AO PÔSTO DE FISCALIZAÇÃO DO MINIS-
TÉRIO DO TRABALHO, NESTA CIDADE AFIM DE COMUNI-
CAR A JUSTIÇA DO TRABALHO, QUE CONSTA NA DECLA-
RAÇÃO DE EMPREGADOS LEI 2/3, DEC. 1843, DE 8 DE
DEZEMBRO DE 1939, APRESENTADA PELA EMPRESA "MES-
BLA S.A.", SITA Á PRAÇA CEL. PEDRO OSORIO Nº =
152/154, COM REFERÊNCIA AO EMPREGADO FRANCISCO
DE P. ROSADO, TITULAR DA CARTEIRA PROFISSIONAL
Nº 42.301, SÉRIE 31ª, AFIM DE INSTRUIR A SUA=
RECLAMAÇÃO TRABALHISTA QUE PLEITEOU CONTRA A
REFERIDA EMPRÊSA.

N.T.

E.D.

PELOTAS, 17. OUTUBRO. 1942.

Francisco P. Rosado
FRANCISCO DE P. ROSADO.



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

17.ª DELEGACIA REGIONAL

139

Pelotas, 21 de Outubro de 1942

Ilmo. Sr. Dr. José Alsina Lemos

DD. Juiz de Direito

N/Cidade

5 Celso
4 como refer.
21-10-1942
4 Ps. c.

Em resposta ao vosso ofício do corrente mes, dia 19, tenho a informar a V.S., que na declaração de empregados, Lei 2/3, a que se refere o Decreto-Lei nº 1843, de 7 de dezembro de 1939, apresentada neste Posto de Fiscalização do Trabalho pela firma desta praça Mesbla S./A., referente ao corrente ano de 1942, na coluna 23 da folha 1 da citada declaração consta o seguinte:

Francisco Rosado. Carteira Profissional nº 42.301, serie 31º. Bombeiro. Admissão ao serviço 25/7/939. Numero do Registro de Empregados 23. Salario Tipo M. 350\$000. Nacionalidade Brasileiro. Sexo M. Estado Civil Casado. Ano do nascimento 1897.

É o que temos a informar á V.S.

Atenciosas saudações

Lauro G. Granja

Lauro G. Granja - Rep. do Ministerio do Trabalho, Industria e Comercio



4 Celso

Termo de audiência

Aos quatro dias do mes de Novembro do ano de 1.942, nesta cidade de Pelotas, no Forum, na sala das audiencias do Juiz de Direito, dr. José Alsina Lemos, comigo escrivão de seu cargo adeante nomeado, foi declarada aberta a audiencia com as formalidades legais.-

Compareceram o reclamante Francisco de P. Rosado acompanhado de seu procurador dr. Antonio Bainy e a reclamada Mesbla S/A. representada por seu procurador, Gildo Olivato e este acompanhado de seu advogado, dr. Tancredo A. Braga que exhibiu procuração e pediu fosse junta aos autos, o que foi deferido.-

Por ambas as partes foi dispensada a leitura da reclamação.

Dada a palavra a firma reclamada, para aduzir sua defesa prévia, por seu procurador foi dito:-Que conforme está amplamente deduzido no memorial que exhibe e péde seja junto aos autos, o reclamante não tem razão, pois que a reclamada nunca se furtou pagar-lhe aquilo a que ele tem direito, e tanto assim que se acham em cartório uma carta dirigida ao escrivão da Justiça do Trabalho fazendo a comunicação de se achar a disposição do mesmo a quantia de 845\$300 que ele não quiz receber quando lhe foi oferecida, e péde ao MM. Juiz que determine a juntada de tal carta.- O reclamante não tem o tempo de serviço que alega. As anotações feitas na carteira profissional referentemente a transferencia do empregado são recentes, não são contemporaneas como a alegada transferencia. O fato de ter a reclamada feito anotações na caderneta não quer dizer que tenha validado tal declaração.- No entender da reclamada, o reclamante tem direito a 840\$000 e mais 5\$300 saldo que ele tinha a sua disposição n casa.- O calculo do salario foi feito de acordo com o ordenado hora de 1\$050 por ele recebido.- Conforme se vê nos recibos passados na ficha que ora se junta ele nunca recebeu 350\$000 por mez, como ordenado.- Tomadas em devida consideração as alegações e prova feita, espéra a reclamada seja julgada improcedente a reclamação, para só se mandar pagar ao reclamante a quantia de 845\$300 que aliás está a disposição dele.-

Proposta a conciliação não foi ela aceita.-

Pelo reclamante foi requerido fosse ouvida a testemunha presente, o que foi deferido, tomando-se o mesmo depoimento em termo apartado; requereu ainda fosse requisitado da empresa reclamada as guias das contribuições referentes ao Instituto de Aposentadoria e Pensões a que pertence o reclamante, correspondente aos mezes de Julho de 1.939 e das guias de Junho do mesmo ano, ou ainda daquela em que iniciou o pagamento de contribuições ao Instituto referido, ao mesmo tempo protestava contra a validade da inscrição (Reg. de Empregado), feita pela reclamada em virtude de não ser verdadeira a declaração com referencia ao salario hora de 1\$050, ainda mais a ficha está datada com vinte e sete de Julho de 1.939 e na fotografia consta a data de 1º de Agosto de 1.939, logo uma diferença entre a fotografia e a data da assinatura, aproximadamente de doze dias; o reclamante assinou duas fichas de inscrição, isto porque, a reclamada a pretexto futil exigiu do mesmo, a verdadeira ficha de inscrição a qual consta o salario de 350\$000 não foi apresentada pela empresa.- Pelo MM. Juiz, foi deferido o pedido de exhibição feito pela reclamante.- Pelo MM. Juiz foi dito que interrompia a audiencia em virtude do pedido de exhibição de guias.- Nada mais disseram, do que lavro este termo.- Eu Homero Scholl, escrivão, escrevi.- José Alsina Lemos- Antonio Bainy- T. A. Braga.- Francisco P. Rosado. G. Olivato.- Está conforme o original.- bou fé.- O Escrivão



G. C. Cullif

Thomaz Castro, com 68 anos de idade, casado, brasileiro, comercio, residente nesta cidade.- Prometeu dizer a verdade do que souber e lhe for perguntado e sendo interrogado, respondeu ás perguntas que lhe foram feitas, da maneira como segue: Perguntado, respondeu ás perguntas do procurador do reclamante, como segue: P.- Por ocasião - quero reclamante era-lhe concedida ás férias, se o depoente não era destacado para substituí-lo, e quanto percebia? - R.- Que sim; que ao entrar em férias o reclamante, o depoente o substitua, percebendo o ordenado de 200\$000. P.- O reclamante foi transferido da Empresa Auto Acessorio Ltda para a Mesbla S/A. na mesma época em que foram os demais empregados? R.- Que sim.- Dada a palavra ao procurador da reclamada, por este foi requerido ás seguintes perguntas: P.- Se não é verdade que mesmo depois de ter sido a seção mecânica pela Auto Acessorio para a Mesbla S/A. - o sr. Lothar Wiener continuou por mais de um mez com o negocio de peças e acessórios e o reclamante durante este tempo continuou trabalhando com ele? - R.- Que ignora, porque não era empregado da casa, visto haver entrado em Maio de 1.940.- P.- Como é que não sendo o depoente empregado de nenhuma das duas casas, pôde ter afirmado que o reclamante foi transferido de uma para outra? - R.- Que sabe - que o reclamante era empregado por que o viu trabalhando, no tempo em que o sr. Lothar Wiener trabalhava na Auto Acessorio.- Nada mais disse, nem lhe foi perguntado.- Do que Pelo depoente foi dito que o esclarecimento que lhe foi fornecido em virtude da ultima pergunta que respondeu lhe determinou esclarecer também, que a transferência do reclamante, conhecida dele depoente, foi sempre processada dentro da propria empresa Mesbla S/A., de uma bomba de gasolina para outra, a ela pertencentes, ignorando tudo o que possa se referir a qualquer transferencia realizada na Cia. Auto

JUSTIÇA DO TRABALHO

8 *elucy*
DR. ANTONIO BAINY

ADVOGADO

INSC. OAB. SRGS. - 589

RUA ANCHIETA, 156

PELOTAS

EXMO. SNR. DR. JUIZ DE DIREITO

FRANCISCO DE PAULA ROSADO, TITULAR DA CARTEIRA PROFISSIONAL Nº 42.301, SÉRIE 31ª, RECLAMOU CONTRA A EMPRÊSA "MESBLA S.A.", PELOS MOTIVOS QUE PASSA A EXPENDER: -

2 FOI ADMITIDO NA EMPRÊSA "AUTO ACESSORIA LTDA", = EM 25. SETEMBRO. 1937, PERCEBENDO O SALÁRIO MENSAL DE (350\$000);

3 EM 31. JULHO. 1939, ~~CA~~ EMPRÊSA "MESBLA S/A", SUCEDEU A "AUTO ACESSORIA LTDA", TENDO OS EMPREGADOS SIDO TRANSFERIDOS PARA A EMPRÊSA QUE ORA O RECLAMANTE PLEITEIA A INDENISAÇÃO PREVISTA EM LEI;

4 NA CARTEIRA PROFISSIONAL DO RECLAMANTE CONSTA A FOLHA 9 VERSO O SEGUINTE:

V "DE ACÓRDO COM O ARTIGO 3º DA LEI Nº 62, TRANSFERIMOS, NESTA DATA, O PORTADOR DA PRESENTE À "MESBLA SA", EM VIRTUDE DE TERMOS VENDIDO À MESMA A NOSSA OFICINA MECANICA.

PELOTAS, 31 DE JULHO DE 1939.

(ASSINADO LOTHAR WIENER)

CONTINUANDO A MESMA FOLHA 9 VERSO DA REFERIDA CARTEIRA A EMPRÊSA "MESBLA S.A." FEZ ANOTAÇÕES REFERENTES ÀS FÉRIAS;

1/2/41 - ENTROU EM FÉRIAS TERMINANDO EM 18/2/41.

ASSINADO (PRENOME ILEGÍVEL) NOME = SANTOS.

1/3/42 - ENTROU EM FÉRIAS TERMINANDO EM 18/3/42.

ASSINADO - (PRENOME ILEGÍVEL) NOME = SANTOS.

5 DEANTE DAS ANOTAÇÕES FEITAS PELA "AUTO ACESSORIA LTDA. DE QUE TRANSFERIA PARA A EMPRÊSA "MESBLA S.A.", AINDA MAIS SEM CONTESTAÇÃO DA REFERIDA ANOTAÇÃO PELA RECLAMADA, VINDO LINHAS ADEANTE, NA MESMA FOLHA 9 VERSO DA CARTEIRA PROFISSIONAL DO RECLAMANTE, FAZENDO ANOTAÇÕES REFERENTES ÀS FÉRIAS DO PERÍODO DE 1938/1939 E 1939/1940, FICA PLENAMENTE COMPROVADO QUE ACEITOU A TRANSFERÊNCIA, ALÉM DISSO, NOS TERMOS DO ART. 137, LETRA "G" DA CONST. FEDERAL DE 37, "NAS EMPRÊSAS DE TRABALHO CONTÍNUO, A MUDANÇA DE PROPRIETÁRIO NÃO RESCINDE O CONTRATO DE TRABALHO, CONSERVANDO OS EMPREGADOS PARA COM O NOVO EMPREGADOR, OS DIREITOS QUE TINHAM EM RELAÇÃO AO ANTIGO;"

6 A EMPRÊSA "MESBLA S.A." DE 31 DE JULHO DE 1939 EM DE ANTE PASSOU A PAGAR AO RECLAMANTE O SALÁRIO MENSAL DE = (RS. 350\$000);

7 O RECLAMANTE PLEITEOU POR INTERMÉDIO DO PÔSTO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO NESTA CIDADE, APÓS A SUA DEMISSÃO DA EMPRÊSA RECLAMADA A ANOTAÇÃO DA SUA CARTEIRA PROFISSIONAL, REFERENTE AO PERÍODO EM QUE TRABALHOU NA "MESBLA S.A.", TENDO SIDO ANOTADA ERRADAMENTE, COM UM REBAIXE NO SALÁRIO DE (RS. 140\$000) MENSALMENTE. ESSA REDUÇÃO NÃO PODERIA SER FEITA - " NÃO É LICITO AO EMPREGADOR REDUZIR OS SALÁRIOS -

9 relunif

DOS EMPREGADOS SEM QUE SE PROVE CUMPRIDAMENTE A EXISTÊNCIA DE FORÇA MAIOR, E, TAMBÉM, QUE ESSA REDUÇÃO SEJA DE CARATER GERAL, ATINGINDO, PORTANTO, A TODO O PESSOAL. = (AC. DO C.R.T. DA PRIMEIRA REGIÃO NO PROC. 117-17; "DIÁRIO OFICIAL" DE 5-6-42. (REV. "DIREITO", PAG. 420, VOL. XVI, DE 1942).

8 O SALÁRIO MENSAL É DE (RS. 350\$000), A PRÓPRIA RECLAMADA NA DECLARAÇÃO DE EMPREGADOS (LEI 2/3), DEC. LEI 1843, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1939, FEITA AO PÔSTO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO, QUE É OBRIGATÓRIA A APRESENTAÇÃO ANUAL, CONFORMA O TIPO "M" SALÁRIO (M= MENSAL) DE (350\$000); O OFÍCIO DO SNR. REP. DO MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO JUNTO NA RECLAMAÇÃO, DECLARA QUE O RECLAMANTE POSSUIDOR DA CARTEIRA PROFISSIONAL Nº 42.301, SÉRIE 31ª, BOMBEIRO. NUMERO DE REGISTRO DE EMPREGADOS 23. SALÁRIO TIPO "M" 350\$000, FICA, PORTANTO, PLENAMENTE CONFIRMADO E COMPROVADO QUE O SALÁRIO DO RECLAMANTE EM 1942 FOI DE (RS. 350\$000) MENSAL;

9 EM 1º DE AGÔSTO DE 1942 A RECLAMADA DEU O AVISO PRÉVIO COM A ANTECEDÊNCIA LEGAL DE 3 DIAS (COD. COM. = ART. 81) TENDO SIDO DEDITO EM 31. AGÔSTO. 1942;

10 EM 3 DE SETEMBRO DE 1942 A RECLAMDA DIRIGIU-SE AO SNR. ESCRIVÃO DA JUSTIÇA DO TRABALHO COMUNICANDO QUE SE PRONTIFICOU A PAGAR AO RECLAMANTE A INDENISAÇÃO = DE DIREITO, DE ACÔRDO COM A LEI, BEM AS FÉRIAS RELATIVAS = AO ULTIMO PERIODO (CARTA JUNTA A RECLAMAÇÃO TRABALHISTA), POR EM, NÃO MENCIONOU O SALÁRIO CORRESPONDENTE A SEGUNDA QUINZENA DE AGÔSTO DE 1942 QUE É DEVIDO;

11 NA INICIAL O RECLAMANTE, NO ITEM 3 MENCIONOU A TRANFERÊNCIA OPEROU-SE EM 25. JUL. 1942, ERRADAMENTE, E = NO ITEM 4 TAMBÉM COM RELAÇÃO AO AUMENTO DO SALÁRIO, PORÉM, FICAM RETIFICADOS NESTA PETIÇÃO, AINDA MAIS, O CÁLCULO DA RECLAMAÇÃO REFERENTE ÀS FÉRIAS QUER PLEITEAR SÓ MENTE DE CONFORMIDADE COM O DEC. 23.768, DE 18 DE JAN. = 1934, ART. 8;

12 O P E D I D O

I INDENISAÇÃO PELA DISPENSA SEM JUSTA CAUSA,

II SALÁRIO VENCIDO E NÃO PAGO,

III- FÉRIAS NÃO GOSADAS.

13 CÁLCULO DA RECLAMAÇÃO

- a) DISPENSA SEM JUSTA CAUSA
LEI 62, ARTS. 1 E 2 E 3, DE 5. JUN. 1935.
TRABALHO EFETIVO 4 ANOS, 11 MESES E DIAS.
(DE 25. SETEMBRO. 1937 A 31. AGÔSTO 1942)
(5 MESES X 350\$000) = 1:750\$000
 - b) SALÁRIOS VENCIDOS E NÃO PAGOS
2 QUINZENA DE AGÔSTO DE 1942. 175\$000
 - c) FÉRIAS NÃO GOSADAS.
1 PERIODO (1941/1942)
DEC. 23.768. DE 18. JAN. 1934, ART. 8 175\$000
- 2:100\$000

14 - ASSIM,

R. E. Q. U. E. P. A V. EXCIA. A J. DESTA PETIÇÃO
F. S. E. S. S. O. S.
E. D.
NOVEMBRO DE 1942.

no Celleg

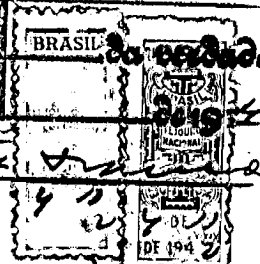
PROCURAÇÃO

PELA PRESENTE PROCURAÇÃO DATILOGRAFADA, POR INSTRUMENTO PARTICULAR, PASSADA NESTA CIDADE, EU FRANCISCO DE PAULA ROSADO, BRASILEIRO, CASADO, COMÉRCIÁRIO E AQUI RESIDENTE, CONSTITUO E NOMEIO O MEU BASTANTE PROCURADOR O DR. ANTÔNIO BAINY, BRASILEIRO, SOLTEIRO, ADVOGADO, INSCRITO NA ORDEM DOS ADVOGADOS = DO BRASIL, SECÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL,, SOB Nº 589, A QUEM CONCEDO TODOS OS PODERES "AD-JUDICIA", PARA O FIM ESPECIAL DE PLEITEAR, JUNTO A JUSTIÇA DO TRABALHO, OS DIREITOS QUE ME ASSISTEM COMO EX-EMPREGADO NA EMPRÊSA "MESBLA S.A.", ESTABELECIDADA NESTA CIDADE Á RUA, DIGO, Á PRAÇA CORONEL PEDRO OSORIO Nº 154, PODENDO INTERPÔR TODO E QUALQUER RECURSO NECESSÁRIO, FAZER ACÔRDOS, RECEBER, PASSAR RECIBOS, DAR QUITAÇÕES, BEM COMO SUBSTABELECEER A PRESENTE, SENDO PRECISO.

Pelo presente Novembro de 1943
Francisco de Paula Rosado

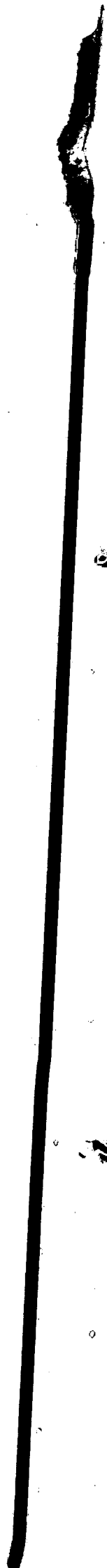


signatura
Francisco de Paula Rosado



Alcino Corrêa Franco
Cr. 4420
Fainy

11
Aut



Comercio e Representações Mesbla S/A. *Colley*

Departamento Central
VENDAS E ESCRITORIO

Praça Cel. Pedro Osorio 152/154
Caixa Postal 96
Telefone 452

Antiga S. A. B. Estabelecimentos Mestre e Blatgé
Fundada em 1912 - Capital 15.000 Contos

FILIAL DE PELOTAS

Endereço Telegrafico: MESBLA - PELOTAS

Oficina:

POSTO DE SERVIÇO
Rua Felix da Cunha 628/632
Telefone 458

RIO DE JANEIRO — SÃO PAULO — PORTO ALEGRE — BELO HORIZONTE — NITEROI

Pelotas, 1º de Agosto de 1942

AERONAUTICA
AVIÕES-MOTORES
PEÇAS EM GERAL

AUTOMOVEIS
ACESSORIOS
E PERTENCES

FERRAMENTAS
MAQUINAS E
EQUIPAMENTOS
PARA OFICINAS

BICICLETAS
MOTOCICLETAS
ACESSORIOS

RADIO-TELEFONIA
REFRIGERADORES,
ESPECIALIDADES
E L E T R I C A S

TINTAS EM GERAL
PULVERIZADORES
COMPRESSORES
ELEVADORES
DE AUTOMOVEIS

MOTORES MARITIMOS
LANCHAS — BARCOS
PEÇAS EM GERAL

Ilmo. Snr.
Francisco Rosado
Nesta Cidade

Presado Senhor:

Formulamos a presente afim de levar ao conhecimento de V. S., que de conformidade com o artigo 6º da Lei nº 222, vimos-lhe dar o Aviso Previo de 30 dias, para deixar o cargo que ocupa.

Sem mais, apresentamos-lhe nossas

Atenciósas Saudações,
"COMERCIO E REPRESENTAÇÕES"
M E S B L A S/A.

J. Santos
Gerente

GO/YM.

13 *celles*

PELA RECLAMADA

- Não tem razão o reclamante. A Reclamada jámais se furtou ao pagamento daquilo a que o Reclamante tem direito. Por motivos que não interessa discutir a Reclamada rescindiu o contrato de trabalho que mantinha com o Reclamante. Era um direito que lhe assistia. Depois do competente aviso previo a Reclamada quiz indenizar, como de Lei, o Reclamante e quiz tambem, paga-lhe uma quizena de ordenado e as férais de periodo 1941/1942. A carta que se junta aos autos assim o atesta. O Reclamante negou-se receber não só o saldo dos seus salarios, como a importancia relativa a férias e indenização. A quantia oferecida pela Reclamada é pósta a disposição do Reclamante representa justa indenização de pagamentos de salarios e férias. A-pesar-de tudo o Reclamante negou-se a receber e ajuizou a presente reclamação.

1)-Tempo de serviço - O Reclamante alega que 4 anos, 11 meses e 25 dias de trabalho efetivo. Não é verdade. O Reclamante entrou para o serviço da Reclamada em 25 de Julho de 1939, portanto, tem serviço prestado por um periodo de 3 anos, 1 mês e 6 dias. O Reclamante pretende incorporar ao tempo de serviço prestado á Reclamada o tempo de serviço prestado á Auto Acessorio Ltda., alegando que entrou para o serviço desta em 5 de setembro de 1937. Não é caso de se incorporar tal tempo de serviço. A Reclamada adquiriu da Auto Acessorio Ltda., em 30 de junho de 1939 a oficina mecanica á rua Felix da Cunha, nesta cidade. Com a aquisição do negocio não foram rescindidos os contratos de trabalho com os empregados da Auto Acessorio Ltda. que vieram trabalhar para a Reclamada que passou a ser nova empregadora e conservando aqueles o direito que tinham em relação ao antigo empregador. Não veio, entretanto, o Reclamante que, aliás, não trabalhava na seção adquirida. O Reclamante continuou a prestar os serviços ao Snr. Lotar Wiener, diretor da Auto Acessorio Ltda. e o fez por mais um mês. Só depois é que foi admitido sem vinculo nenhum com o seu ex empregador, ao serviço da Reclamada. A propria anotação feita na carteira profissional demonstra o fato. Não é de se aplicar, portanto, na contagem de tempo de serviço o disposto no artigo 137, letra G da Constituição Federal.

2)- Salario percebido pelo Reclamante - Jamais ao serviço da Reclamada o Reclamante percebeu "ordenado" de Rs. 350\$000. O Reclamante entrou para o serviço da Reclamada percebendo o salário de 1\$050 por hora. De "salário" ou "ordenado" o Reclamante nunca percebeu quantia superior a Rs. 210\$000 por mês ou sejam duzentos "200" horas a razão de 1\$050. As quantias recebidas a mais correspondem a horas extraordinárias ou serviço extraordinario. Os recibos passados quinzenalmente pelo Reclamante são bem claros: referem-se a serviços ordinarios e extraordinarios.

Os serviços extraordinarios não podem ser computados ou considerados "salarios" ou "ordenados" para o calculo da indenização por despedida sem justa causa.

A lei 62 art. 2º diz: A indenização será de um mês de "ordenado" por ano de serviço efetivo, ou por ano ou fração igual ou superior a seis meses. § 2º - se realizado por hora o pagamento do trabalho, a indenização apurar-se-á na base de duzentas horas por mês.

Ora, o Reclamante percebia "ordenado" por hora, logo, a indenização a que tem direito deve-se calcular na base de 200 horas mensais. Isto é da lei. 200 horas por mês equivalem a um ordenado de Rs.... 210\$000 mensais Combinado o art. 1º com o art. 2º da lei 62 não há como se justifique a pretensão do Reclamante de que a indenização deve ser calculada na base de 350\$000 mensais. Os documentos juntos demonstram á sociedade que o ordenado do Reclamante era pago por hora.

3)- A declaração feita pela Reclamada, em 1942, quando fez a declaração dos 2/3 de que o ordenado do Reclamante era de 350\$000 foi feita evidentemente, por engano. Nas 2a quinzena de Julho de 1942, e la quinzena de agosto de 1942, não tendo havido serviço extraordinario - horas extraordinarias - o Reclamante recebeu, apenas, na 1a. um salario correspondente a 100 horas ou seja 105\$600 e na 2a. um salário correspondente a 104 horas e pouco ou seja Rs. 109\$200. O Reclamante recebeu tais quantia e outorgou qui-

M. C. C. C.

tação, Não fez nenhuma objeção. Se o seu ordenado fosse de 350\$000 por mes não teria ele quitado por muita menos da metade. A declaração na relação dos 2/3 foi feita, apenas, em 1942 e por equívoco. Isto entretanto nada prova.

4) A indenização - É devida apenas por 3 anos de serviço. Nos termos do § 2º do art. 2º da lei 62 deve o calculo da indenização ser feita na base de 200 horas por mes. Duzentas horas a 1\$050 representam 210\$000 mensais. Assim a indenização devida pela reclamada é de Rs. 630\$000.

5) - Outros debitos - A Reclamada deve ao Reclamante o ordenado relativo a segunda quinzena de agosto ou seja Rs. 105\$000 equivalente a 100 horas de serviços e deve mais as ferias do periodo 1941/1942 ou seja a quantia de Rs. 105\$000.

O Reclamante pretende férias em dobro alegando que lhe foram pagas em tempo oportuno. Carece de tal direito. o Reclamante não recebeu as férias porque não quiz. Não houve culpa da Reclamada que por sua disposição poz a quantia respectiva. A Reclamante não pode ser pasível de penalidades por ato voluntario do Reclamante.

6) - A quantia justamente devida está e sempre esteve a disposição do Reclamante. A Reclamada nega-se a pagar o que não deve. A Reclamada tem a pagar ao Reclamante:

Indenização (3 anos de salário a 210\$000)	630\$000
Ordenado da 2a quinzena de agosto	105\$000
Ferias periodo 1941/1942	105\$000
	<hr/> 840\$000.

Tal quantia está - e sempre esteve - à disposição do Reclamante. Julgada improcedente a reclamação a julgada procedente a defeza deve o Reclamante ser condenado nas custas por ter ela dado causa injustificada - ao procedimento judicial quando o legitimamente devido foi-lhe sempre posto à disposição.

COMERCIO E REPRESENTAÇÕES MESBLA S / A.

[Handwritten Signature]
P. P. _____

Pelotas, 2 de Março de 1942.

Illmo. Snr.
Gerente da Mesbla S. A.
Nêsta Cidade

15

Prezado Senhor

Pela presente, declaro que nêsta data entrei no gozo
de férias, relativas ao exercicio 1940/41., às quaes terminarão no dia 18
de Março proximo, devendo apresentar-me no expediente no dia 19 do mesmo
mez.

Sem outro particular no momento, aproveito para vos
apresentar a minhas mais

Atenciôsas Saudações.

Francisco de Paula Rosado

Francisco Paula Rosado.

Férias




PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
MEMORIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO NO RIO GRANDE DO SUL

CERTIDÃO

Certifico que foram retirados destes autos os documentos listados abaixo, ficando tais documentos sob a guarda do Memorial da Justiça do Trabalho no Rio Grande do Sul, com o objetivo de serem utilizados em exposição permanente e/ou itinerante, estando os mesmos disponíveis, para pesquisa dos interessados, na secretaria do referido Memorial.

Documentos: Registro de Empregado de Francisco de P. Rosado no processo nº 53/1942, movido contra a empresa MESBLA S/A. FL. 16

Porto Alegre, 30 de janeiro de 2006.


Equipe de Pesquisadores do Memorial da
Justiça do Trabalho no Rio Grande do Sul

Recebi da MESBLA S. A. meu ordenado correspondente á 1.a quinzena do mez de Abril de 19..... Data..... Assignatura.....	Rs. <i>109 000</i>	
Recebi da MESBLA S. A. meu ordenado correspondente á 2.a quinzena do mez de Abril de 19..... Data..... Assignatura.....	Rs.	Quota Apoz. Rs.
Recebi da MESBLA S. A. meu ordenado correspondente á 1.a quinzena do mez de Maio de 19..... Data..... Assignatura.....	Rs.	
Recebi da MESBLA S. A. meu ordenado correspondente á 2.a quinzena do mez de Maio de 19..... Data..... Assignatura.....	Rs.	Quota Apoz. Rs.
Recebi da MESBLA S. A. meu ordenado correspondente á 1.a quinzena do mez de Junho de 19..... Data..... Assignatura.....	Rs.	
Recebi da MESBLA S. A. meu ordenado correspondente á 2.a quinzena do mez de Junho de 19..... Data..... Assignatura.....	Rs.	Quota Apoz. Rs.
Recebi da MESBLA S. A. meu ordenado correspondente á 1.a quinzena do mez de Julho de 19 <i>42</i> Data..... Assignatura.....	Rs.	
Recebi da MESBLA S. A. meu ordenado correspondente á 2.a quinzena do mez de Julho de 19 <i>42</i> Data <i>31-7-42</i> Assignatura <i>Francisco Rosendo</i>	Rs. <i>105#600</i>	Rs. <i>12#000</i>
Recebi da MESBLA S. A. meu ordenado correspondente á 1.a quinzena do mez de Agosto de 19 <i>42</i> Data <i>15-8-42</i> Assignatura <i>Francisco Rosendo</i>	Rs. <i>109#200</i>	
Recebi da MESBLA S. A. meu ordenado correspondente á 2.a quinzena do mez de Agosto de 19..... Data..... Assignatura.....	Rs.	Quota Apoz. Rs.
Recebi da MESBLA S. A. meu ordenado correspondente á 1.a quinzena do mez de Setembro de 19..... Data..... Assignatura.....	Rs.	
Recebi da MESBLA S. A. meu ordenado correspondente á 2.a quinzena do mez de Setembro de 19..... Data..... Assignatura.....	Rs.	Quota Apoz. Rs.
Recebi da MESBLA S. A. meu ordenado correspondente á 1.a quinzena do mez de Outubro de 19..... Data..... Assignatura.....	Rs.	
Recebi da MESBLA S. A. meu ordenado correspondente á 2.a quinzena do mez de Outubro de 19..... Data..... Assignatura.....	Rs.	Quota Apoz. Rs.

Nome do Empregado N.º

Residência 60.....

Secção Ocupação *Deleiro* Ord. fixo Rs. *1.050* Visto Ger. Data

Secção Ocupação Ord. fixo Rs. Visto Ger. Data

Secção Ocupação Ord. fixo Rs. Visto Ger. Data

Secção Ocupação Ord. fixo Rs. Visto Ger. Data

Observações

.....

.....

.....

.....

Recebi da MESBLA S. A. meu ordenado correspondente á 1.a quinzena do mez de Novembro de 19..... Data

Assignatura Rs. Quota Apoz.

Recebi da MESBLA S. A. meu ordenado correspondente á 2.a quinzena do mez de Novembro de 19..... Data

Assignatura Rs. Rs.

Recebi da MESBLA S. A. meu ordenado correspondente á 1.a quinzena do mez de Dezembro de 19..... Data

Assignatura Rs. Quota Apoz.

Recebi da MESBLA S. A. meu ordenado correspondente á 2.a quinzena do mez de Dezembro de 19..... Data

Assignatura Rs. Rs.

Recebi da MESBLA S. A. meu ordenado correspondente á 1.a quinzena do mez de Janeiro de 19..... Data

Assignatura Rs. Quota Apoz.

Recebi da MESBLA S. A. meu ordenado correspondente á 2 a quinzena do mez de Janeiro de 19..... Data

Assignatura Rs. Rs.

Recebi da MESBLA S. A. meu ordenado correspondente á 1.a quinzena do mez de Fevereiro de 19..... Data

Assignatura Rs. Quota Apoz.

Recebi da MESBLA S. A. meu ordenado correspondente á 2 a quinzena do mez de Fevereiro de 19..... Data

Assignatura Rs. Rs.

Recebi da MESBLA S. A. meu ordenado correspondente á 1.a quinzena do mez de Março de 19..... Data

Assignatura Rs. Quota Apoz.

Recebi da MESBLA S. A. meu ordenado correspondente á 2.a quinzenã do mez de Março de 19..... Data

Assignatura Rs. Rs.

Comercio e Representações Mesbla S. A.

Mesbla
Oficina:
POSTO DE SERVIÇO
Rua Felix da Cunha 628/632
Telefone 458

Departamento Central

VENDAS E ESCRITORIO

Praça Cel. Pedro Osorio 152/154

Caixa Postal 96

Telefone. 452

Antiga S. A. B. Estabelecimentos Mestre e Blatgé

Fundada em 1912 - Capital 15.000 Contos

FILIAL DE PELOTAS

Endereço Telegrafico: MESBLA - PELOTAS

RIO DE JANEIRO — SÃO PAULO — PORTO ALEGRE — BELO HORIZONTE — NITEROI

Pelotas, 3 de Setembro de 1942

Ao
Escrivão da Junta Trabalhista
Nesta Cidade

Presado Senhor:

Para os devidos fins, comunicamos a V. S. que em data de 31 de Agosto p.p., dispensamos do serviço de n/ Firma, depois de ter concedido 30 dias de aviso prévio, conforme carta em nosso poder, o auxiliar Francisco de Paula Rosado, prontificando-nos a pagar a indenização de direito, de acordo com a Lei, bem como as férias relativas ao ultimo periodo.

O motivo desta comunicação, é que o aludido recusa-se a receber o valor correspondente Rs. 845\$300, outrossim comunicamos tambem que a dita soma acha-se em n/ escritorio a disposição da referida pessoa.

Antecipando os nossos agradecimentos apresentamos as nossas

Atenciosas Saudações.
"COMERCIO E REPRESENTAÇÕES"
M E S B L A S/A.

S. Santos
Gerente

GO/YM.

311. Sabado, 7 de Novembro de 1942 54

CA
RES
RAL

E I S
I O S
C E S

T A S
S E
N T O S
I N A S

T A S
M O T O C I C L E T A S
A C E S S O R I O S

R A D I O - T E L E F O N I A
R E F R I G E R A D O R E S
E S P E C I A L I D A D E S
E L E T R I C A S

T I N T A S E M G E R A L
P U L V E R I Z A D O R E S
C O M P R E S S O R E S
E L E V A D O R E S
D E A U T O M O V E I S

M O T O R E S M A R I T I M O S
L A N C H A S - B A R C O S
P E Ç A S E M G E R A L

Proc.

N.º 1.782

DR. TANCREDO AMARAL BRAGA

ADVOGADO

(INSCRITO NA O. A. B., N.º 225)

RUA MARECHAL DEODORO, 561

PELOTAS

Exm^o. Sr. Dr. Juiz de Direito

(Justiça do Trabalho)

Ex. Sr. Dr. Juiz de Direito
Justiça do Trabalho
Peletas

A Comercio e Representações MESBLA S/A., nos autos da reclamação trabalhista formulada por Francisco de Paula Rosado, péde venia para dizer e requerer a V. Excia. o seguinte:-

Que o reclamante, na audiencia de instrução e julgamento requereu que a Splte. exhibisse as guias de contribuições ao Instituto de Aposentadoria (I.A.P.C.), correspondentes aos mezes de Julho de 1.939 e Junho do mesmo ano, ou, ainda, aquéla em que iniciou o pagamento das contribuições.-

A Suplte. iniciou as suas oprações comerciais em Julho do ano de 1.939.- Não pôde assim, satisfazer o pedido de exhibição da guia referente ao mês de Junho do referido ano. Junta á presente a guia referente ao mês de Julho, que é a primeira e por conseguinte aqué-la com que iniciou o pagamento das contribuições.-

Requer, portanto, a V. Excia. que se digne de mandar juntar aos autos a referida guia e esta petição.

P. deferimento

Pelotas, 22 de Dezembro de 1.942

T. Amaral Braga

T. Amaral Braga

20 aut

N.º	NOMES POR EXTENSO	MATRICULA	SALARIO MENSAL	SALARIO INSCRIÇÃO	CONTRIBUIÇÃO 8 %
13	Francisco Vieira dos Santos	24.227	180\$	200\$	6\$000
14	Dorval Tavares	24.270	180\$	200\$	6\$000
15	Nelson Garcia Medeiros	77.482	160\$	200\$	6\$000
16	Roberto Natuch	24.275	140\$	150\$	4\$500
17	Pedro Rodrigues Figueiredo	24.229	120\$	150\$	4\$500
18	João Correa da Silva	21.014	80\$	100\$	3\$000
19	Margot Teixeira de Barros	24.196	150\$	150\$	4\$500
20	Joaquim Vilanova Lopes	74.797	80\$	180\$	3\$000
21	Manoel Rodrigues da Silva		400\$	400\$	12\$000
22	Mario Wetzel Fróes		100\$	100\$	3\$000
23	Francisco de Paula Rosado		210\$	250\$	7\$500
24	Osmar Eston Goulart		400\$	400\$	12\$000
25	José Francisco Coelho		250\$	250\$	7\$500
26	Ruy Gomes Salengue		100\$	100\$	3\$000
27	Marilia Cassal Duarte		180\$	200\$	6\$000
28	Cristovão Soares		60\$	75\$	2\$500
29	Ascendino de Moura		250\$	250\$	7\$500

BOLETIM DE ALTERAÇÕES

A/D	DATAS			Os nomes devem ser escritos por extenso sem abreviaturas	Empregado E Empregador P	DATA DO NASCIMENTO			Sexo		E. civil	NACIONALIDADE	Se já possuir a Caderneta de Previdência do I. A. P. C. mencione o numero	REMUNERAÇÃO	
	Dia	Mês	Ano			Dia	Mês	Ano	H - Homem M - Mulher	S - Solto, V - Viúvo C - Casado, D - Desq.					Importancia

Visto em 9/8/39
Rodrigo...



Escreva com letra bem legível, preencha todos os dados pedidos acima quando se trate de admitidos ou demitidos.

CONCLUSÃO

Ao MM. Dr. Juiz de Direito

Em 17 de março de 1943

O Escrivão

H. Leluff

Tendo de viajar para
outros sítios em assuntos de
interesses públicos e de
interesses de quem se trata
deu a seu, em 14/2 hora, fe-
ta as necessárias diligên-
cias.

17-3-43
H. Leluff

RECEBIMENTO

Na data infra recebido autos

Em 17 de março de 1943

O Escrivão

H. Leluff

deu ciência aos interessados
dos autos. Em 17-3-43

H. Leluff

T. A. P. de A.
P. de A.



22 *cllly*

Termo de audiência

Aos vinte e nove dias do mez de Abril de mil novecentos quarenta e tres, nesta cidade de Pelotas, no Forum, na sala das audiencias do Juiz de Direito, presente o mesmo dr. José Alsina Lemos, comigo escrivão de seu cargo adiante nomeado, foi declarada aberta a audiencia com as formalidades legais.-

Compareceram o reclamante Francisco de P. Rosado acompanhado de seu procurador, o advogado doutor Antonio Bairy e a firma reclamada Mesbla S/A, representada por seu procurador dr. Tancredo Amaral Braga.-

Dada a palavra, em continuação da audiencia anterior, ao dr. Antonio Bairy, para aduzir as razões finais do reclamante, por ele foi dito, que a reclamação era procedente e limitava-se a pedir Justiça.-

Dada a palavra ao ~~procurador~~ da firma reclamada, por este foi dito: Que no memorial de fls. a reclamada demonstrou a improcedencia da reclamação e a improcedencia, digo, e as suas alegações estão comprovadas com os documentos que juntou. Pede Justiça.-

Proposta novamente a conciliação não foi ela aceita.-

Pelo MM. Juiz foi determinado que os autos lhe fossem conclusos a fim de designar dia para publicação de sentença.- Do que lavro este termo.- Eu, Homero Scholl escrivão, subscrevo.- José Alsina Lemos- Francisco de Paula Rosado- T. Amaral Braga.- Antonio Bairy.- Está conforme o original.- Dou fé.- O Escrivão

H. Scholl

CONCLUSÃO

Ao MM. Dr. Juiz de Direito

Em 29 de Abril de 1943

O Escrivão

H. Scholl

*Ofício - se ao Sr. em
carregado do posto de
caligrafia do Ministério
do Trabalho, aqui de que
informe o que consta pre-
sente ao reclamante
na resolução da lei nº
213, relativa aos anos
de 1940 e 1941, tal qual
informar pelo ofício de
fl. 5, quanto aos anos de
1942. Qualificar se o ofício em*

Três dias, no auto
a outra. De ... dia 2 de
setembro, 1442 horas, para
se requerido por este que
foi o sr. ... Wiener, no
trigésimo - se,
n.º 10 - 7 - 243,
4 ...

RECEBIMENTO

Na data ... recebi os autos

Em 10 de Julho de 1943

O Escrivão

[Handwritten signature]

CARTELECO

... ois ...
CERTIFICO que hoje, fora de ...
a os srs. T. Amaral Braga
Antonio Baiú
por todos os factos supra

Pelotas, 10 de Julho de 1943

O Escrivão

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

23 *Carvalho*

Pelotas, 14 de Julho de 1.943

43/1091

Ilms. Sr.
Encarregado do Posto de Fiscalização do
Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.
REDAÇÃO.

Solicito de V. S. as providências neces-
sárias no sentido de ser este Juízo informado o que -
consta com referência ao recibo de Francisco F. Ro-
sado, na declaração da Lei dos 2/3, da firma Asbla
S/A, relativa aos anos de 1.940 e 1.941.-

Saúde e Fraternidade.-

- Juiz de Direito -

24 *copy*

CERTIFICO que hoje, *19 de Setembro*, intimado
a *o Sr. Lothar Wiener*

por a comparecer a audiência
do dia *2 Setembro* *sendo* *as 4 1/2 h.*

que le *o* *fic* *ciente*
Pelotas, *10* de *Agosto* de *1943*

O Escrivão

Emil Weber



24 de Setembro
25
Aut

Termo de audiencia.

Aos dois dias do mez de Setembro do ano de mil novecentos quarenta e tres, nesta cidade de Pelotas, no Forum, na sala das audiencias do Juiz de Direito, ás 14 1/2 horas, - presente o mesmo dr. José Alsina Lemos, comigo escrivão de seu cargo, ante nomeado, foi declarada aberta a audiencia com as formalidades legais.-

Compareceu o reclamante Francisco P. Rosado acompanhado de seu procurador, dr. Antonio Bainy e o dr. Tancredo A. Braga, procurador da Mesbla S/A.

Foi a seu pedido tomado o depoimento da testemunha Lothar Wiener, em separado.

Nada mais houve, do que lavro este termo.- Eu, Homero Scholl, escrivão, subscrevo.- (ass.) José Alsina Lemos.- Francisco P. Rosado.- Está conforme o original, dou fé

Escrivão:

H. Scholl



25- *[assinatura]* 2/6 Aut

Testemunha

Lothar Wiener, com 40 anos de idade, casado, brasileiro, comercio, residente nesta cidade, á rua Felix da Cunha, nº630.- Aos costumes disse nada.- Prometeu dizer a verdade do que souber e lhe fôr perguntado, e sendo inquerido pelo dr. Juiz de Direito, disse:-Inquerido sobre a referencia feita pelo reclamante a fls. 2 e a fls. 8 dos autos afirmando haver sido transferido como empregado da empresa "Auto Acessório Limitada" a empresa "Mesbla S/A.", em virtude da transação que ambas fizeram sobre os negócios que a primeira explorava, em contradição éssa afirmativa com a que fez a reclamada, a fls. 13, dizendo que, após ultimado o negócio referido entre as duas empresas, o reclamante ainda continuou a prestar os seus serviços ao sr. Lothar Wiener, diretor da "Auto Acessório Ltda.", por mais de um mês, o depoente esclareceu o seguinte:- "Que feita a mencionada transação, e os termos déla, a Auto Acessório Ltda., de quem éra diretor entregou a Mesbla S/A., no dia 30 de Junho de mil novecentos trinta e nove, a oficina mecanica que aquela pertencia; que, contrariamente ao que haviam anteriormente combinado, a Mesbla S/A. não quiz, nessa data, receber a bomba de gazolina, parte integrante da mesma transação, entrega que sómente se realizou em fins de Julho daquele mesmo ano; que, na ocasião do trespasse da oficina todos os empregados que néla trabalhavam com a Auto Acessório Ltda. foram transferidos para a Mesbla S/A., automaticamente; que, o reclamante, Francisco de P. Rosado, trabalhando, como trabalhava na bomba de gasolina, foi sómente transferido, e também automaticamente para como empregado da Mesbla S/A., cerca de um mês após, quando essa entrega se realizou, não tendo pois depois de efetivado o negócio trabalhado por conta do depoente, independente de qualquer relação que houvesse entre a empresa Auto Acessório Ltda. e a Mesbla S/A., conforme acima esclareceu

Dada a palavra ao dr. Antonio Bairy, este nada requereu
Dada a palavra ao dr. Tancredo A. Braga, procurador da -
Mesbla S/A., por este foi requerido a seguinte pergunta
P.-Por conta de quem e de quem recebeu salários o reclaman-
te, durante o mencionádo periodo de trinta dias ?.-R.- Que
por conta da Auto Acessório Limitada.- Nada mais disse, n
nem lhe foi perguntado e deu-se por findo o presente de-
poimento que, lido e achado conforme é assinádo.- Eu,

escrivão, subscrevo.

~~Yves Pereira~~

~~João de Deus~~

T. A. Braga

Francisco P. Rosado

Antonio Bairy

JUNTA

Faço juntada aos autos a petição
e seus habilitamentos

que se seguem.

Em 3 de Janeiro de 1944

O Escrivão
A. Celso

Exmo. Snr. Dr. Juiz de Direito desta Comarca.

26 *leury* *27*
aut

Y. como requer.
em, 3-1-1943.

Y. do inq.

FRANCISCO DE PAULA ROSADO, por intermédio do seu procurador abaixo firmado, advogado inscrito na OAB, Secção dêste Estado, sob nº 948 e residente nesta cidade, à rua 15 de Novembro nº 156, vem, - nos autos da reclamação em que contende com a empresa MESBLA S/A, requerer digne-se V. Excia. determinar seja reiterado o ofício de fls. 23, endereçado ao Snr. Representante do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, nesta cidade, e por meio do qual foi solicitada a informação a respeito da declaração chamada dos dois terços, feita pela Reclamada nos anos de 1940 e 1941, em vista de não ter sido dada resposta ao mesmo.

Termos em que,
pede deferimento.

Pelotas, 3 de janeiro de 1944.

Jos Antonio Guerra do Amaral

A N E X O :

Substabelecimento de procuração.

27

Dr. Antônio Bairy

28
Aut

ADVOGADO
REG. D. N. E. 1488
INSC. O. A. B. S. R. C. B. - 589
RUA ANCHIETA, 156
PELOTAS

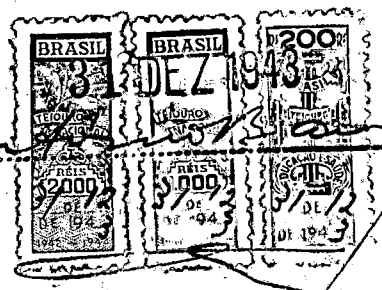
31 DEZ 1943

SUBSTABELECIMENTO

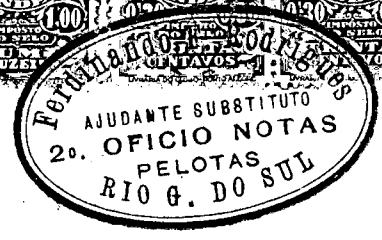
SUBSTABELEÇO NA PESSÔA DO DR. ANTÔNIO FERREIRA MARTINS, BRASILEIRO, CASADO, ADVOGADO, RESIDENTE =
NÉSTA CIDADE, TODOS OS PODERES QUE ME FORAM CONFERI-
DOS NA PROCURAÇÃO ANÉXA AO PROCESSO TRABALHISTA EM
QUE É RECLAMADA "MESBLA S.A." E RECLAMANTE FRAN-
CISCO DE PAULA ROSADO, BRASILEIRO, CASADO, CUJOS
PODERES ME FORAM CONFERIDOS POR ÊSTE.

Pelotas,

[Handwritten signature]



RECONHEÇO verdadeira a assinatura
[Handwritten signature]
na supra do Senhor Paulo
[Handwritten signature]
pel digo do Sr. Antonio Bairy
[Handwritten signature]
Pelotas, 3 de Janeiro de 1944



28

28
29
aut

CERTIFICO que *oficiou-se ao mes.*
regado do Parte de Finaliza-
ção do Trabalho

Dou fé. Pelotas, 5^o de *Janeiro* de 190*4*

O Escrivão
[Signature]

ATA DA REUNIAO
da Junta dos seus membros
em 5 de Janeiro de 1904
[Signature]

30 Celso

31
Aut

CONCLUSÃO

Ao MM. Dr. Juiz de Direito

Em 21 de Janeiro de 1944

O Escrivão
Celso

A resposta de fl. 29 evidentemente, não satisfaz, pois, repetidamente o ofício de fl. 24, nas partes e esclarecimentos solicitados e necessário interessa saber qual a declaração feita por verbos 4.1, em virtude da Lei dos dois terços, quanto aos anos de 1940 e 1941. De fora-se a quinzenal em, 22-1-1944
4 de 20

RECEBIMENTO

Na data infra recebi os autos

Em 22 de Janeiro de 1944

O Escrivão
Celso

Ilmo. Snr. Dr. Juiz de Direito.

32
Aut

de como supra.
Jan, 22-1-1944,
F. Rosado

Francisco de Paula Rosado, por intermédio do seu procurador abaixo firmado, vem, nos autos da reclamação trabalhista em que contende a Mesbla S. A., requerer a V. Excia. se digne determinar seja, até novo pedido de uma das partes interessadas, suspenso o andamento do processo, em vista das possibilidades de uma conciliação.

Termos em que,

pede deferimento.

Pelotas, 22 de Janeiro de 1.944

pp. Antonio Funes Mochini

De acordo
data supra
T. H. Briz

do Cartorio: Luca
Ao Of. Justi: Luca
Pelotas, 27 de 8 de 1914
Contador, Partidor e Distribuidor

[Handwritten signature]

32
Turis 33
aut

Y como n.º de quem de
diz e requerer, nos autos da reclamação em que contende com
de audiência. Datado em
Pelotas, 23-6-44.
Y Rosado

Francisco de Paula Rosado, por seu procurador, pede vênias para
dizer e requerer, nos autos da reclamação em que contende com
a Mesbla S. A., quanto segue:

- 1 - que estava sendo consertada uma conciliação entre as par-
tes, motivo porque foi solicitado o sustamento da reclamação;
- 2 - que, entretanto, a conciliação não foi realizada;
- 3 - que, em vista disto, pede sejam determinadas por V. Excia.
as medidas necessárias ao prosseguimento do feito;
- 4 - que pede, ainda, a desistência da diligência promovida a
fls. e constante do pedido de certidão da declaração chamada
dos dois terços, em vista de, na opinião do reclamante, consta-
rem dos autos, elementos suficientes para a decisão do caso, da
do que, nêles, há a prova do maior salário percebido pelo recla-
mante, quando ao serviço da reclamada;
- 5 - que, caso V. Excia. haja por bem indeferir o segundo pedido
feito na presente, digne-se, então, mandar reiterar, pelo snr.
escrivão, o ofício endereçado ao Posto de Fiscalização do Minis-
tério do Trabalho, Indústria e Comércio desta cidade.

Termos em que,

pede deferimento.

Pelotas, 23 de junho de 1944
pp. Antonio Garcia dos Santos

INFORMAÇÃO.-

31
31
aut

Com o devido respeito, informo a v. excia. que já acha-se completa a instrução do presente processo, motivo pelo qual faço os presentes autos conclusos.- Em 30-6-44

Mariano J. Ferraz
Escrivão

CONCLUSÃO

Na data infra, faço estes autos conclusos ao

Excmo. Sr. Juiz de Direito

Pelotas, 30 de Junho de 1944

Mariano J. Ferraz
Escrivão

Designo o dia 5 de julho
às 10 horas, para a audiência
de publicação de sentenças
Pelotas, 30 de Junho de 1944

Mariano J. Ferraz
Escrivão

DATA

Na data infra, me foram entregues estes autos de parte do

Excmo. Sr. Juiz de Direito

Pelotas, 30 de Junho de 1944

Mariano J. Ferraz
Escrivão

Designo o dia 5 de julho
às 10 horas, para a audiência
de publicação de sentenças
Pelotas, 30 de Junho de 1944

Mariano J. Ferraz
Escrivão

...sioxe .v e o... m... o... ber odiver... o... mo

CERTIDÃO

Certifico que hoje, fóra do cartorio, intimel a *Ps*

Francisco de Paula Martins
o conteúdo d *... ..*

que li, leu, e do... fico... ciente.
O referido é verdade e dou fé.

Pelota, *1 de Julho de 1944*
Francisco de Paula Martins
Escrivão

Antônio Ferreira de Sá
...

CERTIDÃO

Certifico que hoje, fóra do cartorio, intimel a *Ps*

Bruma de Mendonça Lima
o conteúdo d *... ..*

que li, leu, e do... fico... ciente.
O referido é verdade e dou fé.

Pelota, *1 de Julho de 1944*
Francisco de Paula Martins
Escrivão

ATA

... ..

...
Pelotas, *1 de Julho de 1944*
Francisco de Paula Martins
Escrivão

...



Jus 35
aut

Termo de audiência

Aos cinco dias do mes de Julho de mil novecentos quarenta e quatro, nesta Cidade de Pelotas, no Forum, ás 10 horas, na sala das audiencias do Juiz de Direito, - presente o mesmo, dr. José Alsina Lemos, comigo escrivão de seu cargo, adiante nomeado, foi declarada aberta a audiencia com as formalidades legais.- Compareceram os advogados drs. Antonio Ferreira Martins e Tancredo Amaral Braga, respectivamente, procuradores, do reclamante Francisco de P. Rosado e Mésbla S/A.- A seguir, foi então pelo MM. Juiz lida a seguinte sentença: Vistos etc. Francisco de P. Rosado reclamou contra Mésbla S. A., pedindo indenização por despedida injusta, salarios vencidos e não pagos e férias não gozadas. A despedida e a falta de justa causa para ela, são questões alegadas pelo Reclte. e reconhecidas pela Reclda. Conforme se verifica da inicial de fls. 2. do termo de audiencia de fls. 6, do memorial de fls. 8, do Supte. e do memorial de fls. 13, da Suplicada. Reconhece essa, - tambe, ter aquele direito aos salarios correspondentes á segunda quinzena de Agosto de 1942 e ás férias não gozadas, após o periodo de 1941 a 1942. A divergencia estabeleceu-se, quanto ao tempo de serviço do Reclte. e relativamente a importancia do seu ordenado mensal. O Reclte. aléga possuir 4 anos, 11 meses, e 6 dias de serviço a empresa, onde ultimamente pervebia Cr. \$ 350,00 mensaes. O seu cálculo, quanto ao tempo de serviço está certo e tem amparo na lei. Fora admitida na Empresa Auto:Accessória Ltda. em 25-9-1937, pervebendo o salario de Cr. \$ 300,00 mensaes. Á 25 de Julho de 1939, houve trespasse do acervo e negocios de Auto Accessório Ltda.

para Mesbla S.A., a Reclda., omie o Reclte. permaneceu até 31-8-1942. Quanto a esses dois estagios de serviço do Reclte., falam, antes de tudo as anotações de sua carteira profissional, a fls. 3v e 4, as primeiras anotações assinadas pelo empregador senhor Lotar Wiener e as segundas anotações pelo gerente da empregadora, a atual firma suplicada, A. Santos, anotações que, por si só, provariam o contrato de trabalho, com todas as condições que o inerem, nos termos do art. 456 da Cons. das Leis do Trabalho. Mas, além disto, confirmando estas anotações, na sua autenticidade e exatidão, existem os depoimentos das testemunhas de fls. 7 e 25, notadamente, este ultimo, de Lotar Wiener, o primitivo empregador do Reclte., que esclarece, em todas as suas circunstancias a realização do negócio entre Auto Acessório Ltda. e Mesbla S. A. e, em virtude do qual, foi operada a transferencia dos empregados daquela para esta empresa, sem qualquer possibilidade de modificação no contrato de trabalho já existente com o Reclte., porque o não permitiria o art. 448. daquela Consolidação. Isto, quanto ao tempo de serviço. Com referencia ao salario, antes de tudo, a carteira profissional do Reclte. as suas fls. 3v, mostra que ele percebia na Auto Acessório Ltda. Cr. \$ 300,00 mensaes. Na empresa reclamada, tornou-se confuso apreciar com exatidão, qual o salario do Reclte., si o que consta, primeiro da carteira profissional, ás suas fls. 4, e depois, respectivamente, na ficha de registro de empregados á fls. 61, no talão de seu pagamento a fls. 17 e nas guias de contribuição ao I.A.P.C., numa fixação de salário a razão de Cr. \$ 1,50 por hora, ou sejam Cr. \$ 210,00, por mês, ou se, o que ela mesma declarou ao Posto de Fiscalização do Ministério do Trabalho, na declaração a lei



35
36
Aut

dos 2/3, isto é Cr. \$ 350,00 mensaes. (fls. 4, 5, 8 e 29). Considerando, entretanto: primeiro - não ter havido solução de continuidade no contrato de trabalho do R. cite., por motivo de sua transferencia (Cons. cit. artº 448); segundo - não ser licita qualquer alteração nesse contrato, que redunde em prejuizo do empregado, direta ou indiretamente, nem mesmo que ela haja dado o seu consentimento (Cons. cit. art. 468), é de concluir-se que havendo duvida, do quantum exato por ele mensalmente percebido na empresa reclamada, si Cr. \$ 350,00, ou Cr. \$ 210,00, o não sendo possível fixa-lo arbitrariamente, para o calculo da indenização, deve ser tomado, como ponto de referencia, no termos do referido art. 468, o salario anterior de Cr. \$ 300,00 mensaes. Julgo, por isto, procedente em parte, nos termos acima enunciados a Reclamação feita por Francisco de P. Rosado, contra Mesbla S. A., que deve indeniza-lo por despedida injusta, salarios vencidos e não pagos e férias não gozadas e pagar as custas.- Dou esta por publicada em audiencia.- Da sentença ficaram intimados os presentes.- Do que lavro este termo.- Eu, Marciano José de Jesus escrivão, subscrevo.-

Marciano José de Jesus
Francisco de P. Rosado
Antônio Funes de A. P.

36
37
aut

C O N T A . -

Calculo sobre Cr\$. 1.800,00

Até Cr. \$ 100,00	10%	=	10,00
400,00	9	=	36,00
500,00	8	=	40,00
<u>800,00</u>	6	=	<u>48,00</u>
1. 800,00			Cr.\$134,00

Ao MM. Dr. Juiz de Direito:

40% sobre Cr. 134,00.....Cr.\$ 53,60

y fls ass

Ao escrivão:

60% sobre Cr. \$ 134,00.....Cr.\$ 80,40

Cr.\$ 134,00

V I S T O

Em 14 de Julho de 1.944

y fls a
- Juiz de Direito -

Exmo. Snr. Dr. Juiz de Direito.

José
38
aut

*Y como requer.
em 18 - - 944,
Y das*

Francisco de Paula Rosado, por seu procurador, vem, nos autos da reclamação em que contendeu com a firma Mesbla S. A., requerer digne-se V. Excia. determinar seja desentranhada dos mesmos, sua carteira profissional, em vista de ter a reclamação tido solução definitiva. Requer, ainda, seja o desentranhamento processado, mediante recibo e independentemente de traslado.

N. T.

P. D.

Pelotas, 18 de julho de 1.944.

pp. *Antônio Faria da Silva*

*Recbi, ver o do documento e
fue re refer a julia supra*

18-7-44

pp. Antônio Faria da Silva

C O N C L U S ã O

Faço, nesta data, conclusos êstes autos
ao Sr. Presidente.

Em de de 49

Ana Maria Ribeiro Fonseca

Ana Maria Ribeiro Fonseca

~~Oficial Judiciário~~

cria secret. Subst.

Determino a remessa dos presentes au-
tos ao Arquivo Geral.

D/S

Dr. João Luiz T. Leite
Juiz Presidente

hs
aut

CERTIDÃO

CERTIFICO que neste data reenumerei, em carmim,
conforme Provimento do Egr. T.R.T. da 4a. Regi-
ão, de fls. 25 à 31 - 33 à 38.

Dou fé.

Em / /19

Ana Maria
Ana Maria Ribeiro Fonseca
Oficial Judiciária
Chefe Secret. Subst.

REMESSA

Faço, nesta data, remessa destes autos ao
ARQUIVO GERAL, conforme guia nº

Em de de 19

Ana Maria
Ana Maria Ribeiro Fonseca
Oficial Judiciária
Chefe Secret. Subst.